

O ESTADO DE SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2004

DEBATE: A polêmica da Decisão do Supremo

A FAVOR – D. Odilo Pedro Scherer

O STF levou em conta o debate amplo que fez nos últimos meses sobre o aborto dos anencéfalos e tomou a decisão justa e coerente com os princípios éticos que regem a convivência humana e com o ordenamento jurídico brasileiro. Decidir sobre a vida ou a morte de seres humanos não pode ser deixado ao arbítrio dos indivíduos, pois isso deixaria aberta a porta para instaurar o domínio dos mais fortes sobre os mais fracos. É a sociedade que, através dos seus legítimos organismos, precisa assumir a responsabilidade pela defesa da vida, de maneira especial, daquela que se encontra fragilizada e indefesa. Os adultos reivindicam para si, diante do estado, o direito à proteção contra aquele que coloca em risco sua vida. Por qual razão não se deveria reconhecer o mesmo direito aos que ainda não podem defender a si próprios?

A convicção da Igreja Católica poderia estar fundamentada em motivos de ordem religiosa, sobretudo na afirmação de que só Deus é senhor da vida e não compete ao homem decidir a morte. No entanto, aqui bastam argumentos de ordem ética e mesmo jurídicas, baseadas na razão humana, no ordenamento jurídico e nas próprias constatações da ciência. Os anencéfalos são seres humanos vivos, apesar de portadores de anomalia grave que não lhes permite sobreviver por muito tempo fora do útero materno. A CNBB, convencida disso e coerente com a defesa da dignidade da pessoa e da vida, parte essencial de sua mensagem, desde quando um Ministro do STF concedeu a liminar favorável ao aborto dos anencéfalos, pediu que essa decisão fosse revertida. Por isso, congratula-se com a nova decisão do Supremo. A dignidade humana saiu fortalecida.

D. Odilo Pedro Scherer é secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

CONTRA – Marco Antônio Becker

É um direito da mãe solicitar a antecipação do parto. Além do risco inerente à gestação, a sua manutenção pode significar um sacrifício sem finalidade. O dever do Estado é tutelar o bem maior que é a vida. Nesse caso, e, portanto, a única vida é a vida da mãe.

Quando o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução 1752/04 (publicada no *Diário Oficial* em 13 de setembro deste ano) autorizando o médico a usar os órgãos dos anencéfalos para transplante mediante a autorização dos pais, considerou o anencéfalo como um natimorto cerebral, por não ter as mínimas condições de vida, haja visto não possuir as estruturas do córtex cerebral. O córtex é a estrutura mais importante do cérebro e é o que diferencia o ser humano dos outros animais. O feto possui, portanto, tão-somente o tronco. O diagnóstico seguro de anencefalia é realizado durante a gestação, pelos exames de ultra-sonografia e dosagens de alfafetoproteína.

A morte não é um evento, mas sim um processo. O conceito de morte é uma convenção que considera um determinado ponto desse processo. Com a Lei dos Transplantes, passou-se a adotar o critério de morte encefálica e não mais o critério de parada cardiorespiratória. No entanto, isso não significa que todos os órgãos estejam sem vida. A morte encefálica atesta a impossibilidade de perspectiva de vida para o indivíduo.

Portanto, não há porque a mãe, contra a sua vontade, correr o risco de morte ao levar uma gestação a termo com um feto cerebralmente no seu ventre. O único bem a ser tutelado nessa relação é a vida da mãe, pois o feto pelo critério atualmente adotado, é um ser morto, por não ter cérebro.

Marco Antônio Becker, primeiro-secretário do Conselho Federal de Medicina (CFM) e relator da Resolução 1752/04.